



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

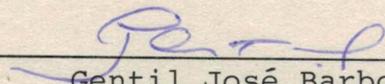
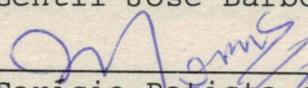
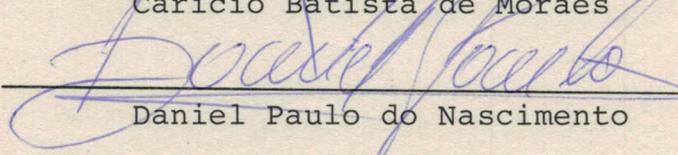
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/39/ 97, do vereador Eliseu Reis da Costa, que Assegura o Pagamento de Meia Entrada aos Idosos e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 19 97

 _____	Presidente
Gentil José Barbosa	
 _____	Secretário
Carício Batista de Moraes	
 _____	Membro
Daniel Paulo do Nascimento	



## Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 33 /97

Assegura o Pagamento de Meia Entrada aos Idosos  
e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica assegurado às pessoas com sessenta e cinco anos de idade ou mais, o pagamento de meia entrada, para ingresso em estabelecimentos de diversões públicas, promoções artísticas, culturais e esportivas no município de Ituiutaba, mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou documento com fotografia.

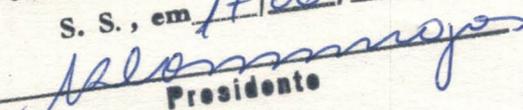
Art.2º- Consideram-se estabelecimentos de diversões públicas, para os efeitos desta lei, os que apresentam espetáculos teatrais, musicais, circences, exibições cinematográficas, culturais, artísticas e desportivas, bem como as praças esportivas e similares que promovam eventos do gênero.

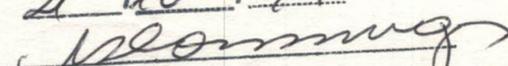
Art.3º- A inobservância ou descumprimento da presente lei acarretará o cancelamento do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento infrator, pela administração municipal.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 13 de junho de 1.997

  
\_\_\_\_\_  
ELISEU REIS DA COSTA

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 17/06/97  
  
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por  
unanimidade  
21/06/97  
  
Presidente

À ORDEM DO DIA

Aprovado em 2ª, votação por



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

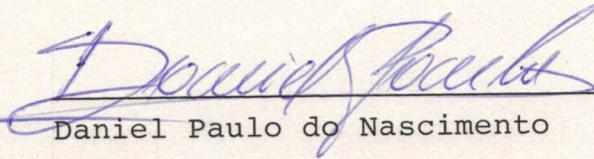
Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Parecer ao Veto oposto pelo Executivo à Proposição de Lei CM/3368/97, de 22 de outubro de 1997.

A argumentação usada pelo Prefeito de Ituiutaba, para vetar a proposição de lei acima aludida, é, indiscutivelmente, procedente, tendo em vista que ela abriga matéria de sua iniciativa privativa, segundo estabelece o Art. 61, § 1º, inciso II, letra "b", da Constituição Federal. A Lei Orgânica deste Município, por seu Art. 39, § 1º, inciso II, letra "c", também define que matéria de natureza da apreciada, compete exclusivamente ao Executivo propôr.

Só nos resta, em razão do exposto, recomendar a manutenção do veto executivo examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de novembro de 1997.

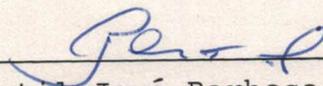


Presidente

Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

Gilvan Carvalho de Macedo



Membro

Gentil José Barbosa

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/663

Assunto: Encaminha Razões do Veto

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 03 de novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V.Exa. a aposição do veto à Proposição de Lei CM/3368/97, que assegura o pagamento de meia entrada aos idosos e dá outras providências.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3368/97, de 22 de outubro de 1997.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para o indispensável reexame.

atenciosamente,

*Públio Chaves*  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S. S. 04 / 11 / 97

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*Daniel*  
PRESIDENTE

*Silvan*  
RELATOR

*Fentil*  
MEMBRO

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/smss

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3368/97

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3368/97, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar a integralidade do projeto que "assegura o pagamento de meia entrada aos idosos em estabelecimentos de diversões públicas, promoções artísticas, culturais e esportivas no Município de Ituiutaba".

Primeiramente, o projeto é frontalmente inconstitucional, à vista do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b", da Carta Política de 1988. A Lei Orgânica do Município traz idêntica disposição:

**"Art. 39 - .....**  
**§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**  
**II - disponham sobre:**  
**c) - organização administrativa (...) e serviços públicos".**

A questão sobre organização e controle dos estabelecimentos de diversões públicas, promoções artísticas, culturais e esportivas no Município, é matéria administrativa.

A iniciativa de leis que versem sobre tais assunto é privativa do Executivo.

Como se vê, o projeto importa em invasão de competência privativa, que diz respeito à iniciativa de projeto de lei que verse sobre matéria administrativa.

Há ostensiva fronteira de atrito entre o projeto encaminhado à sanção e o ordenamento constitucional.

O veto aposto ao projeto, correspondente à sua integralidade, tem arrimo no artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica deste Município.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3368/97 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de novembro de 1997.

À ORDEM DO DIA  
 DESTA SESSÃO  
 25/11/97  
*Alcides*  
 Presidente

*Publio Chaves*  
 Publio Chaves  
 - Prefeito de Ituiutaba -  
 REJEITADO POR 09 VOTOS  
 CONTRÁRIOS E 05 VOTOS  
 FAVORÁVEIS.

S.S. 25/11/1997



## **Câmara Municipal de Ituiutaba**

### PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3368/97

#### Assegura o pagamento de meia entrada aos idosos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

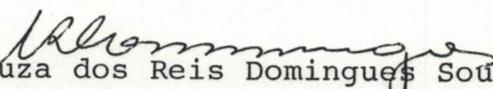
Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com sessenta e cinco anos de idade ou mais, o pagamento de meia entrada, para ingresso em estabelecimentos de diversões públicas, promoções artísticas, culturais e esportivas no município de Ituiutaba, mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou documento com fotografia.

Art. 2º - Consideram-se estabelecimentos de diversões públicas, para os efeitos desta lei, os que apresentam espetáculos teatrais, musicais, circences, exibições cinematográficas, culturais, artísticas, e desportivas, bem como as praças esportivas e similares que promovam eventos do gênero.

Art. 3º - A inobservância ou descumprimento da presente lei acarretará o cancelamento do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento infrator, pela administração municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1997.

  
Neuzá dos Reis Domingues Souza  
- Presidenta -



N.º : CM/256/97

Assunto : Encaminha a Proposição de Lei CM/3368/97

Serviço : Secretaria

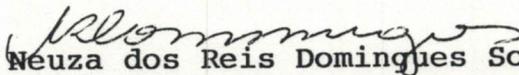
*Recebi em  
23/10/97  
repasso*

Em 22 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito:

A proposição de lei supra, que ora enca<sup>minho</sup> a V. Exa., para fins de sanção e promulgação em quinze dias uteis, conforme estabelece o Art. 44, da Lei Orgânica deste Município, resulta do Projeto de Lei CM/39/97, de autoria do vereador Eliseu Reis da Costa, que Assegura o pagamento de meia entrada aos idosos e dá outras providên<sup>cias</sup>.

Com elevado apreço.

  
Neuzá dos Reis Domingues Souza  
- Presidenta -

Exmo. Sr.

DR. PÚBLIO CHAVES

DD. Prefeito de

Ituiutaba